
3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
28 de março de 2025

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (EMIÇÃO) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE 422, s/n, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP 61680-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.528.708/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC") sob o NIRE 23.300.030.125, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais ao final assinados ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 15 de julho de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

- (ii) em 28 de março de 2025, foi realizada a “*Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.*” (“AGD”), por meio da qual os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) deliberaram e aprovaram a **(a)** alteração da Data de Vencimento (conforme definido abaixo); **(b)** alteração do cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário (conforme este termo é definido na Escritura de Emissão) das Debêntures; **(c)** alteração dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo); **(d)** alteração da periodicidade de pagamento dos Juros Remuneratórios; **(e)** inclusão de hipótese de resgate antecipado facultativo e amortização extraordinária facultativa das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos descritos abaixo; **(f)** inclusão de hipótese de resgate antecipado obrigatório e amortização extraordinária obrigatória, nos termos descritos abaixo; **(g)** exclusão do vencimento antecipado em razão de eventual desatendimento do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(h)** prática pelo Agente Fiduciário de todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto nas deliberações; e
- (iii) nesta data (“Data do Aditamento”), as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir e formalizar as deliberações em AGD, conforme aqui previsto.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente “3ª (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1.** Definições. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas com inicial maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, exceto se de outra forma definidas no presente Aditamento.
- 1.2.** Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. APROVAÇÕES

- 2.1.** A celebração do presente Aditamento e as matérias objeto deste Aditamento são realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de março de 2025, na forma do disposto no artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

3. OBJETO DO ADITAMENTO

- 3.1.** As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem alterar as Cláusulas 4.5.1, 4.7.1, 4.8.1, 4.9.2, 4.9.3, 4.9.3.1, 4.10.1, 4.11, 4.12, 4.13, 4.15.3, 5.1 e 6.4 da Escritura de Emissão, a fim de refletir as deliberações aprovadas na AGD, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

4.5 Espécie

4.5.1 *As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em “da espécie com garantia real” após a celebração do Contrato de Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo), por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova Assembleia Geral de Debenturistas.*

(...)

4.7 Data de Vencimento

4.7.1 *As Debêntures terão prazo de vigência de 3.164 (três mil cento e sessenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2030 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, nos termos desta Escritura de Emissão.*

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.8.1 Observado o disposto na Cláusula 4.14 abaixo, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas. A próxima parcela será devida em 30 de dezembro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas e percentuais indicados, respectivamente, na 1ª (primeira) e 3ª (terceira) colunas da tabela abaixo (cada data de amortização, uma “Data de Amortização”).

<i>Data de Amortização</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado *</i>	<i>Percentual do saldo do Valor Nominal a ser amortizado**</i>
<i>30 de dezembro de 2027</i>	<i>8,33%</i>	<i>8,33%</i>
<i>30 de março de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>9,09%</i>
<i>30 de junho de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>10,00%</i>
<i>30 de setembro de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>11,11%</i>
<i>30 de dezembro de 2028</i>	<i>8,33%</i>	<i>12,50%</i>
<i>30 de março de 2029</i>	<i>8,33%</i>	<i>14,29%</i>
<i>30 de junho de 2029</i>	<i>8,33%</i>	<i>16,67%</i>
<i>30 de setembro de 2029</i>	<i>8,33%</i>	<i>20,00%</i>

30 de dezembro de 2029	8,33%	25,00%
Data de Vencimento	25,00%	100,00%
* Percentuais destinados para fins meramente referenciais. ** Percentuais destinados ao cálculo e ao pagamento das parcelas de amortização que deverão ser registrados nos sistemas administrados pela B3 – Segmento CETIP UTVM.		

4.8.1.1. Para fins de esclarecimento, em cada Data de Amortização das Debêntures, após a verificação da Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep (conforme definido abaixo), a importância paga com recursos do “cash sweep” será distribuída de maneira proporcional entre as parcelas a serem pagas, de modo que todas elas sejam reduzidas proporcionalmente, de acordo com os percentuais indicados na 3ª (terceira) coluna da tabela acima. Caso seja necessário para fins operacionais perante a B3, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão para ajustar a tabela prevista na Cláusula 4.8.1 acima a fim de refletir os ajustes dispostos nesta Cláusula.

(...)

4.9.2 Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa de **(i)** 2,000% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre a Primeira Data de Integralização e 28 de março de 2025; **(ii)** 2,000% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre 29 de março de 2025 e 7 de janeiro de 2026; e **(iii)** 3,000% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 8 de janeiro de 2026 até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios”).

4.9.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 abaixo, conforme o caso) (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou na data da liquidação antecipada.

4.9.3.1 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula.

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI_k , desde a Primeira Data de Integralização (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 abaixo, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI Over, variando de 1 (um) até nDI .

nDI = número total de Taxas DI Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ nDI ” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI_k , expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI Over de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

spread = (i) 2,000 entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) e 28 de março de 2025 (inclusive); (ii) 2,000 entre 29 de março de 2025 (inclusive) e 7 de janeiro de 2026 (inclusive); e (iii) 3,000 a partir de 8 de janeiro de 2026 (inclusive); e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.”

4.10 Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.10.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, no dia 30 (trinta) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), exceto durante o Período de Incorporação (conforme definido a seguir). Os Juros Remuneratórios calculados nos anos de 2025 e 2026 serão incorporados ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures nas datas de 28 de março de 2025, 7 de janeiro de 2026 e nas respectivas datas de pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos juntamente com o principal de acordo com o cronograma de pagamento descrito na Cláusula 4.8.1 acima (“Período de Incorporação”). A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027 e até a Data de Vencimento, os Juros Remuneratórios serão pagos integralmente em moeda corrente nacional, nas respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo o primeiro pagamento em dinheiro devido no dia 31 de março de 2027.

Data de Incorporação dos Juros Remuneratórios

28 de março de 2025

7 de janeiro de 2026

4.11 Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data do Aditamento e até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo I”), o qual não estará sujeito ao pagamento de prêmio. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo I, o valor devido pela Emissora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate.

4.11.2 Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto na Cláusula 4.11.1 acima, a Emissora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º (primeiro) de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, o qual estará sujeito ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 abaixo (“Resgate Antecipado Facultativo II” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo I, o “Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo II, o valor devido pela Emissora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, incluindo o valor do prêmio previsto na Cláusula 4.11.7 abaixo.

4.11.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados conforme previsto nas Cláusulas acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.11.4 O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

4.11.5 A B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário sobre a realização de resgate antecipado proveniente do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

4.11.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.7 Em complemento ao quanto previsto nesta Cláusula 4.11, na hipótese de o Resgate Antecipado Facultativo II ser realizado nos 12 (doze) meses que antecederem a Venda de Controle (conforme este termo é abaixo definido), será devido o prêmio previsto para o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo). Nesta hipótese, considerando que as Debêntures já terão sido canceladas, a Emissora deverá publicar edital em sua página da internet informando os procedimentos para pagamento aos Debenturistas titulares das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo II.

4.11.8 Quaisquer alterações nesta Cláusula 4.11 dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos

termos da Cláusula 7 abaixo.

4.12 Amortização Extraordinária Facultativa

4.12.1 *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, entre a Data do Aditamento e 31 de dezembro de 2025, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária I”), a qual não estará sujeita ao pagamento de prêmio. Por ocasião da Amortização Extraordinária I, o valor devido pela Emissora será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização.*

4.12.2 *Sem prejuízo e em complemento ao quanto previsto na Cláusula acima, a Emissora poderá, ainda, a seu exclusivo critério, entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2027, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária II” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária I, a “Amortização Extraordinária Facultativa”), a qual estará sujeita ao pagamento do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária II, o valor devido pela Emissora será equivalente a 102% (cento e dois por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data da efetiva amortização, sem prejuízo do prêmio previsto na Cláusula 4.12.6 abaixo.*

4.12.3 *A Amortização Extraordinária Facultativa, somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com pelo menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente à amortização será o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, observado o regramento previsto nas Cláusulas acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.*

4.12.4 *O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será feito pela Emissora por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures*

custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

4.12.5 *A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de Amortização Extraordinária Facultativa.*

4.12.6 *Caso a Amortização Extraordinária II seja realizada nos 12 (doze) meses que antecederem a Venda de Controle (conforme este termo é abaixo definido), será devida parcela adicional de forma que o valor final pago seja equivalente ao prêmio previsto para o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme este termo é abaixo definido).*

4.12.7 *A Amortização Extraordinária Facultativa, deverá observar os demais direitos ao recebimento de pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão.*

4.12.8 *A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso.*

4.12.9 *Quaisquer alterações nesta Cláusula 4.12 dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo.*

(...)

4.13 Oferta de Resgate Antecipado

4.13.1 *Após 31 de dezembro de 2027, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures direcionada à totalidade dos Debenturistas, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, observados os procedimentos a seguir (“Oferta de Resgate Antecipado”).*

4.13.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicada por anúncio (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende fazer a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser enviado em até 3 (três) Dias Úteis antes da data do resgate; **(b)** a data efetiva para realização do resgate antecipado e o pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(c)** os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado propostos pela Emissora, e **(d)** quaisquer outras informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures sujeitas à Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.3 Após a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.4 O valor a ser pago a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 acima, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado.

4.13.5 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 será realizado por meio do Escriturador.

(...)

4.15. Vencimento Antecipado

(...)

4.15.3. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.15.6 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(...)

(viii) [excluído]

(...)

(xi) sem prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia específica, realização de qualquer operação isolada ou série de operações, oferta de aquisição e/ou celebração de acordos que implique(m) na alienação do controle da Emissora em relação ao controle atualmente detido pelos atuais acionistas controladores da Emissora, na forma do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, signatários do Acordo de Acionistas celebrado em 25 de agosto de 2020, exceto se realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

(...)

5.1 *A Emissora está adicionalmente obrigada a:*

(...)

(xxvii) [excluído]

(...)

(xxviii) realizar reuniões trimestrais, após divulgação dos resultados ao mercado, com um agente financeiro indicado pelos Debenturistas e pelos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, nos termos e condições lá previstos, para apresentar-lhe dados sobre o desempenho financeiro, o fluxo de caixa, a evolução da dívida, o cálculo do Excedente de Caixa (conforme definido abaixo) e o balanço da Emissora;

(xxix) não realizar distribuição de dividendos, diante de sua incompatibilidade com a atual situação financeira da Emissora, nos termos do § 4º, do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, até a verificação da hipótese prevista na Cláusula 5.1.1 abaixo ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro;

(xxx) não realizar qualquer operação de cessão de Recebíveis a Performar, exceto se destinadas ao refinanciamento ou amortização total ou parcial das Debêntures, observadas as condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Para fins deste item, “Recebíveis a Performar” significa os direitos creditórios futuros não constituídos, decorrentes de operações comerciais a serem realizadas pela Emissora, e que somente se materializarão com a efetiva realização da operação comercial e a consequente constituição do crédito correspondente;

(xxxi) poderá realizar operações de cessão sobre a totalidade de seus Recebíveis Performados. Para fins deste item, “Recebíveis Performados” significa os direitos creditórios constituídos, decorrentes de operações comerciais realizadas pela Emissora, cujos créditos correspondentes se encontram perfeitos e exigíveis, com vencimento ou liquidação em até 6 (seis) meses a contar da data de constituição do referido crédito;

*(xxxii) pagar integralmente e nos termos contratados, os assessores financeiros e legais dos debenturistas, nos termos **(1)** do Acordo, datado de 15 de janeiro de 2025, celebrado entre a Emissora e Houlihan Lokey Assessoria Financeira Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.770.123/0001-38, na qualidade de assessor financeiro dos debenturistas que compuseram o Grupo Ad-Hoc; e **(2)** da proposta assinada e celebrada com o escritório Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.325.143/0001-67, em 14 de janeiro de 2025, nos termos constantes das atas das assembleias gerais de debenturistas havidas em 08 de janeiro de 2025. Para fins deste item, a Emissora se compromete a, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da satisfação dos pagamentos devidos nos termos deste item (xxxii), comprovar o cumprimento da obrigação de pagamento aqui prevista ao Agente Fiduciário. Caso o Agente Fiduciário não receba qualquer comprovação sobre o cumprimento das obrigações de pagamento no prazo acima avençado, a Emissora terá um prazo de cura de 30 (trinta) dias corridos. Não sanado o inadimplemento dentro do prazo de cura, as obrigações de comprovação dos pagamentos nos termos deste item (xxxii) serão consideradas como inadimplidas. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencida todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;*

(xxxiii) salvo o disposto no Contrato de Garantias Compartilhadas, não emitir novos títulos de dívida até a verificação da hipótese prevista na Cláusula 5.1.1 abaixo ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, exceto se: (1) os recursos decorrentes da emissão sejam utilizados prioritariamente para amortização antecipada do saldo devedor das Debêntures, das Debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora e do saldo devedor da Emissora perante os demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas; e (2) após 30 de junho de 2026, caso seja verificado, por meio de informação disponível no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), publicado pela Emissora nos termos do art. 31 da Resolução CVM nº 80/22 e relativamente ao trimestre imediatamente anterior, que o montante de Caixa e Equivalentes de Caixa, deduzido do valor de Caixa Restrito (“Caixa Livre”), esteja inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Emissora poderá captar novas dívidas desde que, cumulativamente, não ultrapassem o montante necessário para recompor o Caixa Livre reportado ao limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo essa(s) dívida(s) denominada(s) “Nova Dívida para Recomposição de Caixa”. A Nova Dívida para Recomposição de Caixa não poderá (i) ter remuneração que exceda a taxa máxima correspondente ao CDI acrescido de sobretaxa de 6,0% (seis por cento) ao ano; (ii) ultrapassar, de maneira cumulativa, o saldo máximo de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) até a Data de Vencimento das Debêntures; e (iii) ter garantia em caixa ou compartilhar das Garantias Reais Fiduciárias, exceto mediante aprovação prévia dos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas reunidos em Reunião de Credores, nos termos previstos no Contrato de Garantias Compartilhadas. Quaisquer alterações nesta Cláusula 5.1(o) dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo; e

(xxxiv) não ajuizar qualquer pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada. Para fins deste item, não será concedido qualquer prazo de cura para o descumprimento da obrigação de não fazer ora prevista, incluindo, mas não se limitando, o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto no item (iv) da Cláusula 4.15.3 desta Escritura de Emissão.

(...)

5.1.1 Os eventos descritos nas alíneas (xxix) e (xxxiii) da Cláusula 5.1. acima deixarão de ser aplicáveis e de produzir efeitos após a redução do saldo devedor das Debêntures, das debêntures da 1ª emissão de debêntures da Emissora e do saldo devedor da Emissora perante os demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, de forma agregada, a um montante igual ou inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

(...)

6.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

(j) a título de honorários adicionais, em razão das deliberações da AGD, pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Aditamento e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento;

(...)”

3.2. As Partes, por meio da celebração deste Aditamento, resolvem incluir as Cláusulas 3.11, 4.23. e 4.24 e respectivas subcláusulas na Escritura de Emissão, sendo as Cláusulas posteriores renumeradas, conforme aplicável, a fim de refletir as deliberações aprovadas na AGD, passando as referidas Cláusulas a vigorar com as seguintes redações:

“3.11 Garantias Reais Fiduciárias

3.11.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos

demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantias Compartilhadas (conforme definido abaixo), das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de fazer, não fazer e pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantias Compartilhadas e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a se desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais (“Obrigações Garantidas”), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos com as excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais fiduciárias:

(i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos direitos creditórios decorrentes do que sobejar de eventual excussão da garantia sobre os imóveis localizados objeto das matrículas 032.288 e 032.289, ambas registradas no Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia - Ceará, os quais foram alienados fiduciariamente pela Emissora em garantia a outras obrigações (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo”);

(ii) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, dos imóveis localizado objeto da (a) matrícula 025.487; (b) matrícula 53.414; (c) matrícula 019.778. (d) matrícula 49.081; (e) matrícula 039.862; e (f) matrícula 5074 do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia - Ceará, compreendendo terrenos, construções, edificações e outras acessões e benfeitorias, presentes e/ou futuros, os quais estão totalmente desonerados (“Imóvel” e “Alienação Fiduciária Planta Industrial”, respectivamente);

(iii) *alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, sobre determinadas máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora, as quais estão totalmente desoneradas (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”);*

(iv) *alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, de estoque de pás eólicas (“Alienação Fiduciária de Pás Eólicas”);*

(v) *alienação fiduciária em garantia da propriedade superveniente do imóvel de matrícula nº 32.288, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará (“Alienação Fiduciária Superveniente”);*

(vi) *cessão fiduciária em garantia de cotas subordinadas (“Garantia FIDC”), de titularidade da Emissora (“Cotas”) no Aeris Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria e Comércio – Responsabilidade Limitada; e*

(vii) *cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de ICMS registrados no balanço de 31 de dezembro de 2024 (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ICMS” e, em conjunto com o Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Sobejo, a Alienação Fiduciária Planta Industrial, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Alienação Fiduciária de Pás Eólicas, Alienação Fiduciária Superveniente e a Garantia FIDC, as “Garantias Reais Fiduciárias”).*

3.11.2 *Todas as Garantias Reais Fiduciárias serão formalizadas mediante a celebração de “Instrumento Particular de Constituição de Garantias Reais e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de outorgante das Garantias Reais Fiduciárias, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e outros credores que compartilharão as Garantias Reais Fiduciárias outorgadas pela Emissora (“Contrato de Garantias Compartilhadas”).*

3.11.2.1. *Os Debenturistas deverão reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7 abaixo, para deliberar sobre quaisquer aspectos relativos às Garantias Reais Fiduciárias e ao Contrato de Garantias Compartilhadas sempre que convocada uma reunião de credores no âmbito do Contrato de Garantias Compartilhadas (“Reunião de Credores”). Para fins de apuração dos quóruns de deliberação e aprovação das respectivas matérias constantes da ordem do dia de uma Reunião de Credores convocada no âmbito do Contrato de Garantias Compartilhadas, deverá ser considerado o*

quórum de 50% mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada nos termos da Cláusula 7.

3.11.2.2. *Para que não restem dúvidas, fica estabelecido, desde logo, que toda e qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de uma Reunião de Credores.*

3.11.3. *Para fins do quanto disposto nos artigos 113 e 421-A do Código Civil, as Partes estabelecem os parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais e de seus pressupostos de revisão ou de resolução em relação à Escritura de Emissão, Contrato de Garantias Compartilhadas e nos demais documentos da Emissão, especialmente em caso de **(a)** liquidação, dissolução, insolvência ou decretação de falência da Emissora ou do AERIS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Indústria e Comércio – Responsabilidade Limitada; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial da Emissora, independentemente do seu deferimento pelo juízo competente; **(e)** pedido da Emissora, de negociação ou homologação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente da sua homologação pelo juízo competente; **(f)** pedido de tutela de urgência cautelar para fins do quanto previsto no art. 20-B, §1º da Lei nº 11.101/2005, bem como de tutela de urgência que antecipe total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, para fins do art. 6º, §12 da Lei nº 11.101/2005; ou **(g)** qualquer outro procedimento similar com relação à Emissora no Brasil ou no exterior, nos termos e condições estabelecidos nas subcláusulas seguintes:*

3.11.3.1. *Para fins da alocação de riscos desta Escritura de Emissão, Contrato de Garantias Compartilhadas e demais documentos da Emissão, as Partes definem de modo irrevogável e irretratável que, para fins do quanto disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada, os Ativos Garantidos objeto das Garantias Reais Fiduciárias poderão ser vendidos e retirados do estabelecimento da Emissora durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 em caso de excussão das Garantias Reais Fiduciárias, respeitado o procedimento de excussão estabelecido no Contrato de Garantias Compartilhadas, desde que, especificamente em relação à excussão da Alienação Fiduciária Planta Industrial, o edital de venda do Imóvel ou a escritura, promessa ou contrato de venda e compra do Imóvel contenha cláusulas dispondo sobre a obrigação do arrematante, promitente comprador ou comprador, conforme o caso, de celebrar um contrato de arrendamento, locação ou outra forma de disposição da posse do Imóvel em*

favor da Emissora, bem como outorgue uma opção de compra em favor da Emissora ao final do período de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Emissora.

3.11.3.1.1. *O contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Emissora deverá ter o prazo de 5 (cinco) anos, com valor de aluguel anual correspondente a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor de arrematação ou compra do Imóvel, corrigido anualmente pelo IPCA, com demais disposições a serem definidas em comum acordo entre tais partes. Quaisquer alterações nesta Cláusula 3.11, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo.*

3.11.3.1.2. *A opção de compra deverá ser outorgada em favor da Emissora para exercício ao fim do prazo do contrato de arrendamento, locação ou outro arranjo contratual de disposição da posse do Imóvel em favor da Emissora, sendo certo que o preço de exercício da referida opção de compra será o valor pago pelo arrematante ou comprador, acrescido de correção por INPC desde a data do efetivo desembolso, até a data do efetivo pagamento do exercício de compra previsto na opção de compra.*

3.11.3.2. *A Emissora, de acordo com seu direito disponível, renuncia desde já, de modo irrevogável e irretratável, a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, a validade, existência ou eficácia sob o ponto de vista legal, incluindo, mas não se limitando ao da Lei nº 11.101/2005, ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a consolidação e a excussão das Garantias Reais Fiduciárias em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em caso de ocorrência das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantias Compartilhadas e nos demais documentos da Emissão, inclusive renunciando desde já, de modo irrevogável e irretratável, à confrontar o Contrato de Garantias Compartilhadas sob o fundamento de créditos performados e de créditos a performar, observados os procedimentos específicos previstos no Contrato de Garantias Compartilhadas, bem como as previsões pertinentes ao edital de venda do Imóvel, conforme previstas no Contrato de Garantias Compartilhadas.*

4.23 Resgate Antecipado Obrigatório

4.23.1 Em até 60 (sessenta) dias contados da data de fechamento de uma operação de Venda de Controle (conforme este termo é abaixo definido), a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao produto da multiplicação entre: (a) o montante resultante da soma (i) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado e dos (ii) Juros Remuneratórios, calculados de forma pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior ou desde a data de incorporação dos Juros Remuneratórios ao Valor Nominal Unitário nos termos previstos na Cláusula 4.10.1 acima; e (b) Fator Multiplicador (conforme definido abaixo).

4.23.2 Para fins desta Cláusula, o Fator Multiplicador só será exigível após a Venda de Controle (conforme abaixo definido) e corresponderá a: (a) 100% (cem por cento) caso a Venda de Controle ocorra até 31 de dezembro de 2026 (inclusive); e (b) 105% (cento e cinco por cento) caso a Venda de Controle ocorra a partir de 1º de janeiro de 2027 (inclusive) (“Fator Multiplicador”).

4.23.3. Para os fins desta Escritura, considera-se “Venda de Controle” a venda onerosa, de parcela ou da totalidade das ações da Emissora que garanta ao novo acionista ou a um grupo de acionistas o controle societário da Emissora (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações). Não será considerada uma Venda de Controle qualquer operação que culmine com a manutenção dos membros da Família Negrão como acionistas controladores, direta ou indiretamente.

4.23.3.1 Caso o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra (a) até 31 de dezembro de 2026, não será devido prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2027, o pagamento do prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório poderá ser dispensado mediante aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4.23.4 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação prévia (i) por escrito ao Agente Fiduciário, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) por escrito, individualmente, a todos os Debenturistas, ou por meio de

publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.23.5 *O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação será realizada por meio do Escriturador.*

4.23.6 *Uma vez pago o valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora cancelará as Debêntures.*

4.24 Amortização Antecipada Obrigatória – Cash Sweep

4.24.1 *Amortização Extraordinária Obrigatória.* *A Emissora deverá, semestralmente a partir de 30 de junho de 2026 (inclusive) e até o pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e respectivos Juros Remuneratórios e demais encargos, bem como do saldo individualizado e respectivos juros remuneratórios devido aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas no montante equivalente a 100% (cem por cento) do Excedente de Caixa (conforme definido abaixo) (“Cash Sweep” e “Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep”, respectivamente), de forma proporcional ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos créditos detidos pelos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas.*

4.24.1.1 *Para fins da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Garantias Compartilhadas, “Excedente de Caixa” significa o saldo de Caixa e Equivalente de Caixa menos (i) Caixa Restrito; e (ii) Taxas de “Ramp-Up” e Adiantamentos de Valores de Clientes (“Down-Payments”) (conforme definidos abaixo), por quaisquer clientes da Emissora obtidos ao longo do Trimestre de Referência (conforme definido abaixo), que exceda à soma de (A) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (B) a parcela do saldo devedor individualizado devido a cada credor parte do Contrato de Garantias Compartilhadas, no trimestre seguinte; e (C) a estimativa dos juros remuneratórios a serem pagos no trimestre seguinte, com base na Taxa DI-Over ao final do período e saldo individualizado devido a cada credor parte do Contrato de Garantias Compartilhadas na data de fechamento fiscal do Trimestre de Referência. Para fins de esclarecimento, valores utilizados no cálculo do Excedente de Caixa e publicados no Relatório Auditado (conforme definido abaixo),*

incluindo aqueles definidos abaixo, devem ser obtidos e facilmente referenciados no Relatório Auditado elaborado por auditor independente publicado pela Emissora relativo ao trimestre fiscal imediatamente anterior à Data da Amortização Antecipada Obrigatória (conforme definido abaixo) (“Trimestre de Referência”).

Para fins desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantias Compartilhadas:

“Taxas de ‘Ramp-Up’”: conforme definido no Purchase Agreement No. 01082018 celebrado entre a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda. e a Emissora (“Purchase Agreement”), significa a taxa cobrada, geralmente no início de um projeto para cobrir a diferença entre os faturamentos durante o regime em curva de aprendizado e o regime estabilizado. Esta taxa não é retornada ao cliente.

“Down-payments”: conforme definido no Purchase Agreement, referem-se aos adiantamentos dos clientes para pagamento de amortizações e despesas anteriores ao início do projeto, bem como compras de material de alto ciclo financeiro. Essa taxa trata-se de um adiantamento e é, portanto, devolvida ao cliente ao longo do projeto em parcelas dividida pelo número de pás.

4.24.2 *O valor devido aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep fica limitado ao valor integral do Excedente de Caixa. O valor pro rata do Excedente de Caixa relativo ao saldo corrente da dívida dos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas no Trimestre de Referência a ser destinado às Debêntures será aplicado na amortização do saldo das Debêntures, sendo certo que as amortizações extraordinárias decorrentes do Excedente de Caixa apurado deverão ser realizados em até 3 (três) Dias Úteis após a divulgação dos balanços e/ou balancetes auditados e memória de cálculo do Excedente de Caixa, nos termos da Cláusula 4.24.1.1 acima, calculado pela Emissora (“Relatório Auditado” e “Data da Amortização Antecipada Obrigatória”, respectivamente). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Auditado, com detalhe do cálculo do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep e divisão pro rata entre os credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas nos dias 10 de março, com relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no segundo semestre do ano anterior, e 10 de agosto, com relação ao valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep no primeiro semestre do respectivo ano.*

4.24.3. O valor devido a título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep divulgado no Relatório Auditado deverá ser revisto pelo agente financeiro indicado pelos credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas (“Agente Financeiro”), nos termos e condições lá previstos, responsável por monitorar e supervisionar o caixa da Emissora.

4.24.3.1 Para fins desta Cláusula 4.24, a Emissora se compromete a incluir no escopo dos serviços do auditor independente responsável pela auditoria de suas demonstrações financeiras o cálculo do Cash Sweep e a apresentar, em suas demonstrações trimestrais, o parecer do auditor independente indicando se houve Excedente de Caixa e o montante a ser destinado para Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

4.24.3.2. Sem prejuízo e adicionalmente ao quanto previsto nas Cláusulas acima, fica estabelecido, desde logo, que, caso o Agente Financeiro identifique uma diferença positiva entre (A) o valor devido aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas à título de Amortização Extraordinária – Cash Sweep com base nos dados publicados no Relatório Auditado revisto nos termos da Cláusula 4.24.3 acima; e (B) o valor de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep efetivamente recebido pelos Debenturistas e demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas após a divulgação do Relatório Auditado, conforme cláusula 4.24.2 acima, a Emissora deverá pagar aos Debenturistas e aos demais credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a diferença positiva devida à título de Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.

4.24.4. Para fins de verificação do valor do Cash Sweep, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Financeiro indicado pelos Debenturistas em conjunto com os outros credores partes do Contrato de Garantias Compartilhadas, semestralmente (i) os balanços e/ou balancetes financeiros da Emissora; e (ii) informações acerca do recebimento pela Emissora de Excedente de Caixa.

4.24.5 A Emissora realizará a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep por meio de comunicação prévia (i) por escrito ao Agente Fiduciário, à B3, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Amortização Antecipada Obrigatória – Cash Sweep; e (ii) por escrito, individualmente, a todos os Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.19, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Amortização

Antecipada Obrigatória – Cash Sweep, sem prejuízo das disposições previstas no Contrato de Garantias Compartilhadas.

4.24.6 *Entre 28 de março de 2025 até 30 de junho de 2026, caso a Emissora celebre empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo da Emissora ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários que, somados, resultem em um montante líquido superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), após dedução de custos de transação (“Nova Dívida Acumulada”), a Emissora deverá reverter 100% (cem por cento) dos recursos obtidos com referidas dívidas que excederem esse limite para a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep.*

4.24.6.1 *Para fins do cálculo do montante da Nova Dívida Acumulada, não serão considerados empréstimos, financiamentos de curto e longo prazo da Emissora ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos: (i) mediante a cessão de Recebíveis Performados; (ii) em razão do adiantamento de recebíveis de contratos de fornecimento; e/ou (iii) em razão de refinanciamentos de dívidas da Emissora.*

4.24.7 *Quaisquer alterações nesta Cláusula 4.24 dependerão de aprovação de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada, nos termos da Cláusula 7 abaixo, respeitado o quanto previsto no Contrato de Compartilhamento de Garantias.*

4.24.8 *A Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória – Cash Sweep será realizada por meio do Escriturador.”*

4. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS DO ADITAMENTO

4.1. O Aditamento está sujeito às seguintes condições resolutivas, estabelecidas para os fins e na forma dos artigos 127 e seguintes do Código Civil (“Condições Resolutivas”):

(i) não celebração, até 24 de abril de 2025, de aditamentos aos empréstimos bancários existentes sem garantias, junto ao Banco do Brasil S.A., Banco Votorantim S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., listados no Anexo 4.1(i), exceto aqueles obtidos em bancos de desenvolvimento ou contratados como ACC, ACE ou PPE, para refinanciamento

observando as seguintes condições mínimas: (i) vencimento após 2028, (ii) prazo médio de pagamento igual ou superior ao das Debêntures e (iii) taxa de juros igual ou inferior às previstas nesta Escritura de Emissão;

(ii) a não celebração, até 24 de abril de 2025, do Contrato de Garantias Compartilhadas; e

(iii) não recebimento, pelo Agente Fiduciário, até 16 de abril de 2025, de todos os documentos relevantes à análise e constituição das Garantias Reais Fiduciárias, conforme listados no Anexo 4.1(iii).

4.2. As Partes se comprometem a colaborar uma com as outras e empregar seus melhores esforços para que o monitoramento do cumprimento do previsto nesta Cláusula ocorra sempre em conjunto e de forma colaborativa.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alterados pelo presente Aditamento.

5.2. As dúvidas e/ou controvérsias oriundas da Escritura de Emissão e deste Aditamento, continuarão a ser dirimidas perante o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.4. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático

com válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

- 5.4.1. Ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6. LEI APLICÁVEL

- 6.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes ao presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de março de 2025.

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes. O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



Página de assinaturas ½ do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrado em 28 de março de 2025.

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do 3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., celebrado em 28 de março de 2025.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Anexo 4.1(i)

Credor	Saldo Dez24 mm)	em (R\$	Amortização de Juros	Amortização de Principal
Santander – Capital de Giro	116		Mensal	Mensal
BB – Capital de Giro	92		Mensal	Mensal
BB – Capital de Giro	55		Em Jan25 e Abr25	Em Jan25 e Abr25
BV – ACC	17		Em Jan25	Em Jan25
BV – Capital de Giro	108		Em Mai25 e Jun25	Em Mai25 e Jun25

Anexo 4.1(iii)

- (i) Certidões de matrículas atualizadas referentes aos imóveis das seguintes matrículas, localizados na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará:
 - a. 25.487;
 - b. 53.414;
 - c. 19.778;
 - d. 49.081;
 - e. 32.288;
 - f. 32.289;
 - g. 39.869; e
 - h. 5.074.

- (ii) Os relatórios contábeis analíticos dos demais bens (pás e equipamentos)